EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Autos nº 0302071-05.2018.8.24.0008
SIG nº 08.2018.00181464-7

Ciente até o evento 239.

Trata-se da falência de **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

Vieram os autos ao Ministério Público para análise da proposta de remuneração da Administradora Judicial nomeada, apresentada no evento 221.2.

É o relatório.

A Administradora Judicial no Evento 222.1 apresentou o orçamento detalhado dos seus honorários e pugnou pela fixação em 2% do valor de venda dos bens na falência.

Na presente fase processual, no entanto, não foram identificados ativos, de modo que não há como se precisar o valor exato para a proposta.

Não obstante, é preciso reconhecer que a porcentagem proposta encontra amparo no artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como critérios a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores de mercado.

Ademais, a massa falida, principal interessada na preservação dos ativos, devidamente intimada, não se opôs ao percentual indicado (Evento 227).

Diante do exposto, a proposta de honorários se mostra razoável e proporcional, atendendo aos parâmetros legais e contando com a anuência da parte

diretamente interessada.

Portanto, na ótica do Ministério Público, o orçamento apresentado se mostra adequado, considerando a complexidade do processo e a equipe multidisciplinar qualificada, posicionando-se favoravelmente, por ora, ao acolhimento integral do pleito.

Por fim, na oportunidade, o Ministério Público informa que não possui objeções ao edital de credores publicado nos eventos 235/236, motivo pelo qual pugna pelo regular prosseguimento do feito.

Blumenau, 19 de janeiro de 2026.

[assinado digitalmente]
Djônata Winter
Promotor de Justiça